

engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, engenheiro Roberto de Espregueira Mendes, engenheiro Ruy de Sá Carneiro, Dr. Luís Filipe Leite Pinto, engenheiro agrónomo Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello e Dr. Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas a exoneração que me pediram de Subsecretários de Estado da Assistência Social, da Guerra, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, das Comunicações, das Colónias, da Educação Nacional, da Agricultura e do Comércio e Indústria, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:128

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o engenheiro Augusto Cancellata de Abreu, Doutor José Caeiro da Matta, engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, capitão de cavalaria Teófilo Duarte, Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, engenheiro Daniel Maria Vieira Barbosa e coronel do estado maior Manuel Gomes de Araújo, respectivamente, Ministros do Interior, Negócios Estrangeiros, Obras Públicas, Colónias, Educação Nacional, Economia e Comunicações.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:129

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nos termos dos decretos n.ºs 23:459 e 30:692, respectivamente de 17 de Janeiro de 1934 e 27 de Agosto de 1940, reconduzir nos cargos de Subsecretários de Estado da Assistência Social, das Colónias, da Educação Nacional e da Agricultura o Dr. Joaquim Trigo de Negreiros, engenheiro Ruy de Sá Carneiro, Dr. Luís Filipe Leite Pinto e engenheiro agrónomo Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:130

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos dos decretos n.ºs 30:692 e 33:546, respectivamente de 27 de Agosto de 1940 e 23 de Fevereiro de 1944, o capitão de engenharia Luís José de Avelar Machado Veiga da Cunha e o Dr. José Augusto Correia de Barros Subsecretários de Estado das Obras Públicas e do Comércio e Indústria.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:131

Através do inquérito a que se procedeu a certos factos ocorridos na Câmara Municipal de Águeda, provou-se que todos os vereadores manifestam espírito de sistemática oposição à actividade do presidente da Câmara, tomando atitudes francamente nocivas aos interesses da autarquia.

Acresce que alguns dos vereadores têm, por vários meios, procurado criar entre os munícipes e até entre os funcionários municipais ambiente hostil ao referido presidente da Câmara.

Não se encontra justificação séria para estas atitudes dos vereadores, pois do processo de inquérito se verifica reconhecerem todos eles que o presidente da Câmara, nomeado há poucos meses, é pessoa correcta, animada dos melhores propósitos e capaz de realizar obra proveitosa em favor do concelho.

Provou-se ainda existirem irregularidades na escrituração e contabilização de despesas relativas a várias obras municipais.

Nestes termos, e considerando que se acha plenamente demonstrado que a gerência da Câmara Municipal de Águeda está a ser nociva aos interesses do concelho, que se encontram, por isso, gravemente comprometidos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Câmara Municipal de Águeda e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

§ único. A dissolução não abrange o presidente nem o vice-presidente da Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 36:132

Tendo em vista a orientação já definida na justificação das disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:070, de 30 de Dezembro de 1946, relativo aos encargos das obrigações emitidas pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego é desonerada dos encargos, em capital e juros, vencidos ou a vencer, relativos à operação realizada, com a garantia do Estado, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 8:910, de 8 de Junho de 1923, e já incluída na conversão autorizada pelo decreto n.º 27:389, de 26 de Dezembro de 1936. Porém, essa responsabilidade de que é desonerada a citada Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego será atribuída na totalidade ao beneficiário da concessão única das li-

nhas férreas a efectivar em cumprimento da base 1 da lei n.º 2:008, de 7 de Setembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a verba do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), do orçamento em vigor, destinada a custear as despesas de material e expediente das embaixadas e legações durante o 1.º semestre de 1947.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1947. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Material e expediente das embaixadas e legações para o 1.º semestre de 1947

Abonos mensais

Embaixadas

Londres	12.500\$00
Madrid	3.500\$00
Rio de Janeiro	4.200\$00
Vaticano	2.000\$00
Washington	7.000\$00

Legações de 1.ª classe

Bruxelas	3.000\$00
Paris	2.500\$00
China	3.750\$00
Roma	2.000\$00

Legações de 2.ª classe

Ankara	2.000\$00
Atenas	1.500\$00
Berna	2.000\$00
Buenos Aires	3.600\$00
Caracas	2.500\$00
Dublin	1.500\$00
Estocolmo	2.500\$00
Haia	2.500\$00
Havana	2.300\$00
Lima	1.500\$00
México	2.500\$00
Oslo	2.500\$00
Pretória	2.000\$00
Santiago do Chile	1.500\$00
Tóquio	1.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1947. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Decreto n.º 36:133

Tendo o governador da colónia de Cabo Verde exposto ao Governo da metrópole a necessidade urgente de obter fundos para impulsionar o desenvolvimento dos meios de produção agrícola do arquipélago;

Reconhecendo-se que só por meio do recurso ao crédito é possível obter o dinheiro indispensável para o fim em vista;

Atendendo à conveniência de se aproveitar uma parte do empréstimo a contrair para a amortização total do saldo do empréstimo de 15:000.000\$ contraído pela referida colónia na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em 1934;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo da colónia de Cabo Verde a contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo da importância de 10:000.000\$, moeda metropolitana, à taxa de juro de 3 por cento ao ano, amortizável em doze anuidades.

§ único. A primeira anuidade será paga em 30 de Junho de 1948 e as restantes em igual data dos anos seguintes.

Art. 2.º Do empréstimo referido no artigo anterior será utilizada a quantia que for necessária para liquidação total do saldo do empréstimo de 15:000.000\$ contraído pela colónia de Cabo Verde na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência por escritura de 3 de Abril de 1934.

§ único. A parte restante do empréstimo será utilizada como for proposto pelo governo da colónia e aprovado pelo Ministro das Colónias.

Art. 3.º Os diplomas que o governo da colónia publicar para efectivação de despesas com contrapartida nos fundos do empréstimo mencionarão sempre os despachos ministeriais que autorizaram essas despesas.

Art. 4.º A importância do empréstimo será depositada na sede do Banco Nacional Ultramarino, em Lisboa, numa conta especial à ordem do governador da colónia de Cabo Verde.

Art. 5.º O governo da colónia poderá fazer amortizações antecipadas em conta do empréstimo autorizado pelo artigo 1.º deste decreto.

Art. 6.º A colónia de Cabo Verde inscreverá no seu orçamento de cada ano a verba necessária para o pagamento dos encargos deste empréstimo.

§ único. É o governador da colónia de Cabo Verde autorizado a abrir um crédito especial para pagamento dos juros vencidos até 30 de Junho do corrente ano, utilizando como contrapartida a verba inscrita no orçamento vigente para pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dos encargos do empréstimo de 15:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.